

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADO EIRELI EPP CNPJ: 07.546.061/0001-06**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação Concorrência Pública nº 001/2021, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na Concorrência Pública, conforme o inciso II do artigo 109, caberá a interposição de representação no **prazo** de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da **licitação**. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **DAM CONSTRUTORA INCORPORADO EIRELI EPP CNPJ: 07.546.061/0001-06** tem as seguintes alegações:

Que a empresa não pode ser inabilitada vez que a mesma cumpriu todos os itens do edital, inclusive os itens 6.3.2 e 6.4.1 in verbis:

6.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.1. Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com suas anuidades devidamente quitadas;

Que o Alvará de Funcionamento e Fiscalização apresentado supri o item 6.3.2, assim atendendo a exigência editalícia;

Que em consulta feita ao CREA exposta em sua peça recursal conforme abaixo:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

"Atendendo consulta formulada por V.Sª, encaminhada através do protocolo acima referenciado, acerca da Certidão de Registro e Quitação - CRQ da empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, desclassificada no Processo Licitatório Concorrência n.º 001/2021 N.º 081/202 no Município de Ruy Barbosa /BA, por falta das atividades "Paisagismo, Sistema de refrigeração e ventilação, Limpeza e higienização" na Certidão de Pessoa Jurídica do Crea, tornando invalida a Certidão, temos a informar o que segue:

A Alteração Contratual IX da empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP foi apresentada para atualização dos dados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea/BA, protocolada sob. n.º 1785/2015 datado de 11/01/2016 e efetivado as alterações naquela data e os objetivos sociais liberados conforme as atribuições do profissional responsável técnico pela empresa.

Pelo exposto, a Certidão de Registro e Quitação apresentada pela empresa consta as atividades as quais o seu responsável técnico possui atribuições para executar. As atividades de "Paisagismo, Sistema de refrigeração e ventilação, Limpeza e higienização" não são de competência dos Engenheiros Civis, por isso não foram disponibilizadas na Certidão. Para ter tais atividades liberadas a empresa deveria possuir um Engenheiro Agrônomo como responsável técnico para atender "Paisagismo"; um Engenheiro Mecânico para "Sistema de refrigeração e ventilação". Já a atividade de limpeza e higienização, a princípio, não é uma atividade técnica".

Evidencia - se na consulta formulada que certidão apresentada atende ao item 6.4.1 do edital não havendo qualquer tipo de irregularidade sendo inadmissível sua inabilitação indo ao encontro do formalismo moderado.

Diante do exposto a empresa requer a revogação da decisão sendo a empresa habilitada para próxima fase do certame.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A empresa ao deixar de apresentar a comprovação cadastral referente ao item 6.3.2 descumpra exigência editalícia não podendo ser aberto qualquer tipo de precedente quanto a apresentação ou interpretação a cerca de outros documentos, correndo o risco de descumprir um dos princípios basilares que é a isonomia do processo licitatório.

Quanto ao item 6.4.1, a empresa apesar de ter citado em sua peça consulta feita ao CREA não junta a resposta da consulta formulada ao Conselho mencionado, portanto não podendo verificar autenticidade da justificativa apresentada.

IV – CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas entendemos não haver qualquer descumprimento dos princípios que norteiam o processo de licitação, princípios basilares de isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório foram respeitados.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.

Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADO EIRELI EPP CNPJ: 07.546.061/0001-06**, mantendo a decisão quanto a sua inabilitação.

Publique-se

Ruy Barbosa, 10 de outubro de 2021.

Felippe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043